

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para aquisição de sistema para climatizar o pavilhão e equipar a cozinha industrial.

**ORÇAMENTO:** .....R\$11.000,00

**VIGÊNCIA:** março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES.

**CNPJ:** 92.123.884/0001-90

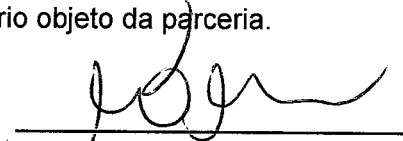
**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

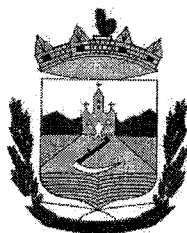
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

009/2025 – Vereadora Sítia Schweikart – R\$6.000,00;

010/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$5.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

  
\_\_\_\_\_  
MICHELE WERNER  
CHEFE DE GABINETE



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 INFRAESTRUTURA

17 SANEAMENTO

512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

208 PROGRAMA NOVOS CAMINHOS

2042 MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

1849 1849

445042 AUXILIOS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 020/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** O Centro Comunitário é um importante espaço para a realização de eventos culturais, gastronômicos e atividades ligadas ao turismo colonial local. No entanto, o pavilhão de eventos não possui climatização adequada, gerando desconforto térmico e dificultando a realização de eventos em períodos de altas temperaturas. A cozinha industrial também apresenta limitações quanto à ventilação e organização estrutural, comprometendo as condições ideais para o preparo de alimentos durante os eventos. Além disso, há necessidade de melhorias na estrutura de apoio para montagem das atividades. Diante dessa situação, torna-se necessário investir na adequação de infraestrutura, a fim de garantir melhores condições de uso e fortalecer o turismo na comunidade.

**Justificativa:** A presente proposta de Emenda tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura do Centro Comunitário, contemplando a climatização interna do pavilhão de eventos e a adequação da cozinha industrial, com vistas ao fortalecimento do projeto de turismo colonial local.

Atualmente, o pavilhão de eventos não dispõe de sistema de climatização suficiente para garantir conforto térmico adequado aos usuários, especialmente durante períodos de temperaturas elevadas, o que compromete a permanência do público e a realização de eventos de maior parte. A aquisição de 07 climatizadores de parede, possibilitará a melhoria das condições ambientais do espaço, ampliando sua capacidade de utilização de todo o ano.

Da mesma forma, a instalação de 01 exaustor industrial na cozinha industrial é essencial para assegurar a ventilação adequada, proporcionando melhores condições de trabalho,



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

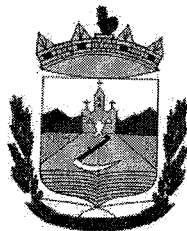
higiene e segurança alimentar durante o preparo de refeições em eventos comunitários e à cultura local.

A execução desta proposta permitirá qualificar a infraestrutura do Centro Comunitário, incentivar a realização de eventos culturais e gastronômicos, fortalecer o turismo colonial e fomentar o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$11.000,00 (onze mil reais).

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.

MICHELE WERNER  
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 020/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES**, constando na justificativa da Sra. MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente proposta de Emenda tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura do Centro Comunitário, contemplando a climatização interna do pavilhão de eventos e a adequação da cozinha industrial, com vistas ao fortalecimento do projeto de turismo colonial local.

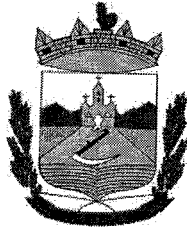
Atualmente, o pavilhão de eventos não dispõe de sistema de climatização suficiente para garantir conforto térmico adequado aos usuários, especialmente durante períodos de temperaturas elevadas, o que compromete a permanência do público e a realização de eventos de maior parte. A aquisição de 07 climatizadores de parede, possibilitará a melhoria das condições ambientais do espaço, ampliando sua capacidade de utilização de todo o ano. Da mesma forma, a instalação de 01 exaustor industrial na cozinha industrial é essencial para assegurar a ventilação adequada, proporcionando melhores condições de trabalho, higiene e segurança alimentar durante o preparo de refeições em eventos comunitários e à cultura local. A execução desta proposta permitirá qualificar a infraestrutura do Centro Comunitário, incentivar a realização de eventos culturais e gastronômicos, fortalecer o turismo colonial e fomentar o desenvolvimento social e econômico da comunidade.”

Breve Relatório

**PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



**Roberto Chiele**

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL